



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.622 , DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre nova redação ao "caput" do art. 4º da Lei nº 3457, de 11/07/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Mantida a redação de seus parágrafos, o "caput" do art. 4º da Lei nº 3457, de 11/07/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será constituído por Decreto do Prefeito Municipal e terá a seguinte representação:

- I – dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
- II – um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Legislativo;
- III – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante da Fundação Educacional Guaçuana, indicado pelo seu Presidente;
- V – um representante de instituição de ensino superior, sediada no Município, indicado por seu Diretor-Geral;
- VI – um representante da Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim, entre os que atuam na comunidade, indicado pelo Dirigente Regional de Ensino;
- VII – um representante dos Diretores de Escola, eleito por seus pares;
- VIII – um representante da entidade de classe dos docentes da rede estadual de ensino;
- IX – um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- X – um representante das entidades particulares de ensino básico, sedadas no município;
- XI – um representante dos Pais de Alunos, eleito pelas APMs;
- XII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII – um representante de grêmios ou associações de representação estudantil de ensino fundamental e médio;
- XIV – um representante de funcionários das escolas da rede municipal;
- XV – um representante dos Coordenadores Pedagógicos da rede municipal;
- XVI – um representante do Sindicato dos Funcionários Públicos de Mogi Guaçu – SINDIÇU.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.779/2012.

Mogi Guaçu, 12 de Agosto de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO ALEXANDRE PALIARI
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO